



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU/RN

Instituído pela Lei Municipal nº 009 de 02 de maio de 2002.

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS – PREFEITO
ANO XXII – EDIÇÃO Nº 162 - IPANGUAÇU/RN, terça-feira 13 de dezembro de 2022

ATOS DO PODER EXECUTIVO

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Transportes e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere à transmissão das sessões de licitação da Prefeitura Municipal de Ipanguaçu/RN, de modo a promover mais transparência aos certames públicos realizados no âmbito do município;

CONSIDERANDO que os pagamentos referentes ao processo de despesa nº 543/2022, a ser efetuado se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a assegurar serviços de transmissão de sessão de licitação, para o fornecedor: FAGNER HYURI QUEIROZ MALAQUIAS, inscrito sob o CNPJ de nº 26.708.039/0001-51, referente ao

empenho de nº 810.005/2022, liquidado através da nota de liquidação nº 458/2022, pagamento feito através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 13 de dezembro de 2022.

JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS
Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

ROSA MARIA GONZAGA DE SOUZA

Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Transporte

JOELTON RIBEIRO DA SILVA

Secretário Municipal de Finanças

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere à locação de veículo do tipo pick-up de grande porte para auxiliar no cumprimento das demandas da Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos, tendo em vista que o município não dispõe de veículos próprios suficientes para atender as necessidades de todos os órgãos e secretarias municipais, sendo imprescindível a locação de automóveis por algumas secretarias, incluindo a Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos;

CONSIDERANDO que os pagamentos referentes ao processo de despesa nº 359/2022, a serem efetuado se

trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a assegurar a locação de veículo, para o fornecedor: MOURA AUTO PEÇAS LTDA, inscrito sob o CNPJ de nº 35.902.830/0001-99, referente ao empenho de nº 714.007/2022, liquidado através da nota de liquidação nº 212/2022, pagamento feito através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 13 de dezembro de 2022.

JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS

Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

MATEUS EMILSON TAVARES DE LEMOS

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

JOELTON RIBEIRO DA SILVA

Secretário Municipal de Finanças

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM
CRONOLÓGICA**

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.

JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Transportes e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos,

notadamente no que se refere à aquisição de produtos de limpeza para suprir prontamente às necessidades das diversas unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Ipanguaçu com qualidade e economia para o desenvolvimento de suas atividades funcionais, proporcionando a manutenção dos ambientes, mantendo-os limpos e higienizados, promovendo conforto e segurança aos servidores e usuários que necessitam diariamente dos serviços oferecidos pelo município;

CONSIDERANDO que o pagamento referente ao processo de despesa nº 991/2022 a serem efetuados se tratam de despesas inadiáveis e imprescindíveis, pois, visam assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a assegurar a compra de insumos de limpeza, para o fornecedor: COMERCIAL MOURA & FERNANDES LTDA, inscrito sob o CNPJ de nº 05.377.891/0001-13, referente ao empenho de nº 1.109.002/2022, liquidado através das notas de liquidação nº 534/2022, pagamento feito através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 13 de dezembro de 2022.

JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS

Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

ROSA MARIA GONZAGA DE SOUZA

Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Transporte

JOELTON RIBEIRO DA SILVA

Secretário Municipal de Finanças

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.

JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Transportes e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere à aquisição de refeições que visa subsidiar a alimentação dos funcionários que não podem deixar seu postos de trabalhos, seja porque estão submetidos a regime de plantão ou porque estão desenvolvendo suas atividades na zona rural e não podem deslocar-se para suas residências durante o horário de almoço, sendo necessário - assim - o fornecimento de refeições para os mesmos;

CONSIDERANDO que os pagamentos referentes ao processo administrativo nº 1.155/2022 a ser efetuado se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a assegurar a aquisição de refeições, notadamente da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Transportes, para o fornecedor: FRANCISCO ANTONIO DE SOUZA, inscrito sob o CNPJ de nº 15.187.969/0001-90, referente ao empenho de nº 1.114.001/2022, liquidado

através da nota de liquidação nº 535/2022, pagamento feito através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 13 de dezembro de 2022.

JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS

Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

ROSA MARIA GONZAGA DE SOUZA

Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Transporte

JOELTON RIBEIRO DA SILVA

Secretário Municipal de Finanças

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.

JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Saúde e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere à aquisição de material gráfico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, mormente no tocante à necessidade constante de campanhas de ações e serviços de saúde levando informações, bem como divulgando as medidas de prevenção e promoção à saúde com base nas ações de serviços básicos e sua importância;

CONSIDERANDO que o pagamento referente ao processo de despesa nº 1.025/2022, a ser efetuado se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a garantir a compra de material gráfico, da Secretaria Municipal de Saúde, para o fornecedor: BDX EMPREENDIMENTOS, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrito sob o CNPJ de nº 18.668.305/0001-31, referente ao empenho de nº 1.129.004/2022, liquidado através da nota de liquidação de nº 1.083/2022, pagamento feito através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 13 de dezembro de 2022.

JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS

Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

WANDERLY BERTOLDO NUNES

Secretária Municipal de Saúde

JOELTON RIBEIRO DA SILVA

Secretário Municipal de Finanças

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM
CRONOLÓGICA**

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.

JEFFERSON CHARLES DE ARAUJO SANTOS, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Saúde e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere à contratação de estruturas para eventos para atender as necessidades da Secretaria

Municipal de Saúde, mormente no tocante à locação de tendas para o mês de novembro, mês alusivo de prevenção e combate ao câncer de próstata, garantindo a realização de ações de promoção e prevenção de doenças e agravos a saúde, como também ação de educação continuada em saúde, resultando numa melhoria na qualidade de vida dos usuários;

CONSIDERANDO que o pagamento referente ao processo nº 1.222/2022 a ser efetuado se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação de estruturas para eventos, para o fornecedor: J R DA CUNHA – ME, inscrito sob o CNPJ de nº 13.443.673/0001-68, referente ao empenho de nº 1.129.002/2022, liquidado através da nota de liquidação nº 1.084/2022, pagamento a ser feito através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 13 de dezembro de 2022.

JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS

Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

WANDERLY BERTOLDO NUNES

Secretária Municipal de Saúde

JOELTON RIBEIRO DA SILVA

Secretário Municipal de Finanças

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.

JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com os Secretários Municipais que assinam o presente termo de justificativa de quebra de ordem cronológica, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere ao abastecimento dos veículos da frota do município de Ipanguaçu/RN garantindo que os veículos possam deslocar-se, auxiliando as secretarias e unidades administrativas nas mais diversas áreas de atuação e que demandam o uso de automóveis;

CONSIDERANDO que o pagamento referente aos processos nº 0/2022, 1.574/2022, 3.856/2022, 0/2022, 1.572/2022, 0/2022 e 1.571/2022, a ser efetuado se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense, nas mais diversas áreas de atuação das secretarias municipais;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a assegurar o abastecimento dos veículos que compõe a frota do município de Ipanguaçu, para o fornecedor: POSTO IPANGUAÇUENSE, inscrito sob o CNPJ de nº 17.496.646/0001-04, referente aos empenhos de nº 1.107.001/2022 (SEMJEL), 1.125.001/2022 (SEMGAC), 1.124.001/2022 (SEMAPEP), 1.124.001/2022 (SEMLADT), 1.124.001/2022 (SEMEC), 1.213.001/2022 (SEMEC) e

1.130.001/2022 (SEMTHAS), liquidados através das notas de liquidação nº 125/2022, 239/2022, 198/2022, 536/2022, 643/2022, 192/2022 e 454/2022, respectivamente, pagamentos serão feitos através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 13 de dezembro de 2022.

JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS

Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

FRANCISCO TALES ALVES PRAXEDES

Secretário Municipal de Juventude, Esporte e Lazer

GENILO RODRIGUES DOS SANTOS

Secretário Municipal de Gabinete Civil

JOSÉ BOAVENTURA LOPES

Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca

ROSA MARIA GONGAZA DE SOUZA

Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Transportes

SERJANE DE ARAÚJO

Secretária Municipal de Educação e Cultura

MARA CARMELITA PESSOA LOPES E LOPES

Secretária Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social

JOELTON RIBEIRO DA SILVA

Secretário Municipal de Finanças

DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

PORTARIAS

LEIS

INTERESSE PÚBLICO

CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

JOM – Jornal Oficial do Município de Ipanguaçu
(Lei Nº 009 de 02 de maio de 2022)
É uma publicação da Prefeitura Municipal de Ipanguaçu
Site: www.ipanguacu.rn.gov.br

Responsável pela edição:
Paulo Ricardo Felipe dos Santos

Edição, diagramação e Distribuição:
ASSECOM – Assessoria de Comunicação

Avenida Luiz Gonzaga, 880, Centro, Ipanguaçu/RN CEP: 59.508-000
CNPJ: 08.085.318/0001-24